

João Monlevade, 25 de Agosto de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 623/2023

Município: São Domingos do Prata/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal/pediátrica

Fornecedor: Medicare Serviços Ltda

Procedimento: Remoção paciente UTI Móvel

Paciente: Luiz Miguel de Souza Pessoa

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Medicare para o paciente acima.

No dia 25/06/2023 foi solicitado pelo Município de São Domingos do Prata, uma remoção UTI Móvel neonatal/ pediátrica para o paciente mencionado acima da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade com destino ao Hospital Belo Horizonte no Município de Belo Horizonte em caráter de urgência .

Ocorre que, nenhum fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio estava disponível para transportar a paciente, conforme email anexo. Mediante negativa dos Prestadores, a alternativa encontrada pelo Município foi solicitar atendimento a outro Prestador que poderia atender a solicitação e neste caso foi a Medicare, entretanto o mesmo não possui contrato com Consórcio para realizar remoção.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração

Pública devem ser pagos por meio de indenização, independente de ausência de cláusula contratual.

O valor foi determinado pelo Fornecedor do procedimento, não sendo necessário utilizar parâmetro de valor.

Mediante análise de documentação, negativa anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde e diante da negativa dos Prestadores, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o **faturamento da Remoção de UTI Móvel neonatal/Pediátrica, no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, tendo em vista, ter quatro prestadores para atender este procedimento e nenhum atendeu a solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG